



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 24 a 30 de junho de 2012 \* nº 1328 \* Pág. 001/11

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 12.369, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA Atriz DERCY GONÇALVES, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Atriz **Dercy Gonçalves**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 12.370, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SANTUÁRIO DE CRISTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SANTUÁRIO DE CRISTO**, organização religiosa civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, registrada sob o nº 511.468, Livro A-322, de 20 de novembro de 2009, com sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 12.371, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES INTEGRADOS DA GAUCHINHA – AMIGA, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES INTEGRADOS DA GAUCHINHA - AMIGA**, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, situada na Rua Estudante Josélio Farias de Aguiar, nº 60, Bairro Costa e Silva, Gauchinha, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.763.852/0001-94, registrado no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI Nº 12.372, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEPOL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEPOL**, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, situada na Rua Edson Figueiredo, s/nº, Bairro Ernani Sátiro, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.733.061/0001-11.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI Nº 12.373, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE GIRASSOL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE GIRASSOL**, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, situada na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso, s/n, Bairro Mangabeira VII, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.932.696/0001-70, registrado no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI Nº 12.375, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA VALENTINA DE FIGUEIREDO - CICОВI, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o **CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA VALENTINA DE FIGUEIREDO - CICОВI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e foro na Cidade de João Pessoa, cuja entidade tem como objetivo principal prestar caridade, alimentar, além de promover e desenvolver trabalhos que visem beneficiar a todos os carentes do território nacional, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.

Art. 2º A entidade do **CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA VALENTINA DE FIGUEIREDO - CICОВI**, fica autorizada a realizar convênios municipais, estaduais e federais com outras entidades do mesmo segmento e afins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 12.374, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE MÃES VOLUNTÁRIAS DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL - NMVCEG, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o **NÚCLEO DE MÃES VOLUNTÁRIAS DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL - NMVCEG**, entidade civil, sem fins lucrativos, instituição de cunho beneficente, de caráter social e educacional, que desde sua criação, vem atendendo e dando assistência a todos os moradores, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, sito a Rua. João Augusto de Lima, s/n, Conjunto Ernesto Geisel, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.733.418/0001-61, registrada no Serviço Notarial e Registral "Toscano de Brito", Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro A-11, e registrado sob nº 9.493, livro A-22, de 31 de Janeiro de 1996, consoante situação cadastral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.376, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E SIMPATIZANTES DO AUTISTA DA PARAÍBA - ASAS, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E SIMPATIZANTES DO AUTISTA DA PARAÍBA - ASAS**, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminada, com sede e foro na Cidade João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, situada na Avenida Vasco da Gama, nº. 1035, no bairro de Jaguaribe, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.415.427.0001-77, registrado no Serviço Notarial e Registral, "Toscano de Brito", Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado no livro A-96, com registro n. 514.292, livro n. A- 324.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Guerra**

Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**

Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**

Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI Nº 12.377, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA ALZIRA ALICE DA COSTA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ALZIRA ALICE DA COSTA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 12.378, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ ROCHA DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA JOSÉ ROCHA DE LIMA**, artérias pública desta cidade, localizada no Bairro de Gramame, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.379, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA JOSÉ JOÃO BRANDÃO DA ROCHA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ JOÃO BRANDÃO DA ROCHA**, artérias pública desta cidade, localizada no Bairro de Gramame, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.380, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VINTE E CINCO ARTÉRIAS PÚBLICAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL DA ASSPOM – MANGABEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam denominadas vinte e cinco ruas, ainda sem denominação oficial, localizadas no Conjunto Residencial da ASSPOM - Mangabeira.

Art. 2º A nomenclatura das ruas segue a seguinte seqüência:

|  |  |
|--|--|
| <i>Rua I - Praia Tambau;</i>           | <i>Rua XIV- Praia do Oiteiro;</i>          |
| <i>Rua II - Praia Cabo Branco;</i>     | <i>Rua XV- Praia de Fagundes;</i>          |
| <i>Rua III- Praia do Bessa;</i>        | <i>Rua XVI- Praia de Ilha da Restinga;</i> |
| <i>Rua IV- Praia de Tambaba;</i>       | <i>Rua XVII- Praia do Graú;</i>            |
| <i>Rua V - Praia de Carapibus;</i>     | <i>Rua XVIII- Praia Abia;</i>              |
| <i>Rua VI- Praia Formosa;</i>          | <i>Rua XIX- Praia do Pontal;</i>           |
| <i>Rua VII- Praia Canoa Quebrada;</i>  | <i>Rua XX- Praia Azul;</i>                 |
| <i>Rua VIII- Praia do Miramar;</i>     | <i>Rua XXI- Praia de Coqueiros;</i>        |
| <i>Rua IX- Praia Ponta de Campina;</i> | <i>Rua XXII- Praia Acaú;</i>               |
| <i>Rua X- Praia de Cunhaum;</i>        | <i>Rua XXIII- Praia dos Mariscos;</i>      |
| <i>Rua XI- Praia de Picãozinho;</i>    | <i>Rua XXIV- Penha;</i>                    |
| <i>Rua XII- Praia de Búzios;</i>       | <i>Rua XXV- Jacarapé.</i>                  |
| <i>Rua XIII- Praia de Camarutaba;</i>  |  |

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 4º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 12.381, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA JOSÉ LUCENA SOBRINHO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ LUCENA SOBRINHO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI Nº 12.382, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA SUSANA CARREIRA CÂMARA DE MENDONÇA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *SUSANA CARREIRA CÂMARA DE MENDONÇA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 12.385, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA EX-COMBATENTE RODOLFO GOMES DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Ex-Combatente *ROLDOLFO GOMES DE LIMA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 12.383, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA RAUL SEIXAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *RAUL SEIXAS*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 12.386, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA ROBSON FAUSTINO DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *ROBSON FAUSTINO DA SILVA*, artéria pública localizada na Rua Projetada, s/n, situada no Lote 0729, Quadra 097, Setor 17, no Bairro Alto do Céu, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 12.384, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA JOSÉ GOMES BEZERRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *JOSÉ GOMES BEZERRA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI Nº 12.387, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 12.388, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA MARIA ESTELITA DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *MARIA ESTELITA DE OLIVEIRA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 12.389, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *RAIMUNDO ARAÚJO SILVA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Pedro Coutinho

LEI Nº 12.390, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA Aspirante LUIZ PAULO PEREIRA FERREIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *Aspirante LUIZ PAULO PEREIRA FERREIRA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 12.391, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA MARIA GALDINO DO NASCIMENTO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *MARIA GALDINO DO NASCIMENTO*, artéria pública localizada na Rua Projetada nº 38, Setor 11/56, no Bairro do Alto do Mateus, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 12.392, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA JOSEPHA MARIA DOS SANTOS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *JOSEPHA MARIA DOS SANTOS*, artéria pública localizada na Rua Projetada nº 39, Setor 11/74, no Bairro do Alto do Mateus, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 12.393, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ SILVA DE ASSIS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *MARIA JOSÉ SILVA DE ASSIS*, artéria pública localizada na Rua Projetada s/n, situada no Lote 104, Quadra 07, no Bairro do Alto do Céu, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 12.394, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA ANTONIO BATISTA DE MELO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ANTONIO BATISTA DE MELO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI Nº 12.395, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA JONATAS PEREIRA CARNEIRO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JONATAS PEREIRA CARNEIRO**, artéria pública desta cidade, localizada na Rua Projetada, Quadra 98, Lote 268, Colinas do Sul, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



Prefeito

Autoria do Vereador Pedro Coutinho

LEI Nº 12.396, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA VIVALDO AMADO CARDOSO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **VIVALDO AMADO CARDOSO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



Prefeito

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 12.397, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DENOMINA DE RUA JOSÉ NILSON CRISPIM, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ NILSON CRISPIM**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 15 de junho de 2012.



Prefeito

Autoria do Vereador Fernando Milanez

**MENSAGEM Nº 081 /2012**

De 27 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
**DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal a presente Medida Provisória que autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar a Assessoria de Políticas Públicas para Diversidade Humana, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, em Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial.

A Presente Medida Provisória é um instrumento normativo de extrema importância para a comunidade pessoense, em especial para os grupos socialmente vulneráveis como os LGBT e os que sofrem preconceito racial, haja vista que atualmente essas pessoas sofrem com uma severa exclusão, marginalização e segregação social, que resultam em um violento atentado à dignidade humana – Princípio Constitucional Fundamental -, e ao artigo 3º da Constituição de 1988 - objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil - afetando, portanto, toda a sociedade.

Mister se faz salientar que com fulcro no artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e em obediência ao que dispõe o art. 62 da Constituição Federal de 1988, verificam-se presentes os necessários pressupostos constitucionais da relevância e urgência, conforme se depreende nos termos abaixo.

Primeiramente, na esfera temática da relevância constitucional, é imperioso frisar que a criação da presente Coordenadoria visa garantir o amplo acesso aos direitos civis à população LGBT e a população que sofre preconceito étnico-racial, promovendo, por conseguinte, o fortalecimento da democracia associado à implementação de políticas públicas de maior equidade e inclusão social, bem como mais condizentes com o imperativo de suprimir todas as formas de discriminação, combatendo preconceitos e edificando uma consistente cultura de paz.

Está a cada dia mais claro que urge erradicar todos os tipos de violência, não havendo motivo para postergar a ação efetiva do Poder Público, especialmente, quando os alvos são os mais necessitados e socialmente marginalizados.

Insta impulsionar o Estado a deixar a inação e assegurar os direitos constitucionais, por meio de políticas públicas estratégicas e eficientes, para por fim às mais diversas agressões que acometem os LGBT's e os passivos de preconceito ético-racial, e, inclusive, combater a discriminação por orientação sexual e em virtude da cor da pele, além de conter o crescente número de homicídios por motivo de preconceito.

Consciente da relevância e necessidade dessa atuação positiva, a Prefeitura Municipal de João Pessoa reafirma sua determinação de permanecer vigilante e compromissada com a defesa dos Direitos Humanos.

Busca-se, portanto, efetivamente garantir aos seguimentos que compõem esta Coordenadoria os costumeiramente feridos direitos fundamentais à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, previstos no festejado artigo 5º da Constituição Federal.

Frente a isso, a Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial constitui-se uma ferramenta político-social fundamental e assume a responsabilidade de implementar políticas públicas que tenham como foco a população LGBT e a igualdade racial.


A Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial surge norteada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade, da valorização e respeito à diversidade, da equidade, da universalidade das políticas públicas e da justiça social.

Não obstante os argumentos supracitados, mister se faz salientar que o pressuposto constitucional da urgência também se mostra flagrante em função do aumento das demandas destes seguimentos que chegam à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa (SEDES). Como é sabido, a Secretaria dispõe apenas de um Assessor Especial de Gabinete para tratar de todos os assuntos correlatos a temática aqui exposta, logo, não vem conseguindo dar a devida resposta em tempo hábil para a sociedade, tendo em vista o natural acúmulo que vem gerando uma demanda reprimida no âmbito da Pasta Municipal.

A Criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial é imprescindível para que o Poder Público Municipal possa dar a devida atenção, com a pertinente resposta, em tempo razoável as demandas que lhe forem apresentadas, bem como para que possa traçar com maior robustez uma estratégia político-social para os seguimentos em baila.

Portanto, são esses os motivos relevantes para a implementação das referidas medidas urgentes, configurados, sobretudo, em razão do exíguo prazo e da necessidade imperiosa em obstar a violação dos direitos fundamentais constitucionais, especialmente, em face da comunidade LGBT e da comunidade que sofre preconceito ético-racial, que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 031 DE JUNHO DE 2012.**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À CIDADANIA LGBT E DA IGUALDADE RACIAL, TRANSFORMA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial, cujo objetivo é contribuir para o fomento de políticas públicas voltadas para os seguimentos especificados.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial será norteada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade, da valorização e respeito à diversidade, da equidade, da universalidade das políticas públicas e da justiça social.

**Art. 2º** O cargo de Assessor de Políticas Públicas Para Diversidade Humana, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), símbolo DAE-3, previsto no Decreto 5.509/2005, fica transformado em Coordenador Geral de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial, símbolo DAE-1.

**Art. 3º** Ficam transformados sete cargos de Assessor Especial, no âmbito da Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), símbolo DAE-3, em dois de Assessor Especial, símbolo DAE-2; um de Assessor Especial de Projetos, símbolo DAE-2; dois de Assessor Técnico da Promoção da Cidadania LGBT, símbolo DAE-2, e dois de Assessor Técnico da Promoção da Igualdade Racial, símbolo DAE-2.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de João Pessoa, 20 de junho de 2012.

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**Decreto Nº 7.586, de 20 de junho de 2012**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 061945/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.869.022,62 ( dois milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos )**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

| <b>09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>  |  |                     |
|---|--|---------------------|
| <b>09.102 - Diretoria de Paisagismo</b>   |  | <b>R\$</b>          |
| 15.451.5189 - 4254 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer                       |  |                     |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   |  | 824.674,62          |
| 15.751.5189 - 4255 - Instalação e Recuperação da Iluminação de Praças, Logradouros e Áreas de Uso Comunitário |  |                     |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   |  | 54.348,00           |
| <b>09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos</b>   |  |                     |
| 23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados                    |  |                     |
| 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações  |  | 1.990.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |  | <b>2.869.022,62</b> |

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

| <b>24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social</b>    |  |              |
|---|--|--------------|
| <b>24.104 - Diretoria de Produção Habitacional</b>          |  | <b>R\$</b>   |
| 16.482.5342 - 2926 - Reconstrução de Unidades Habitacionais |  |              |
| 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações                        |  | 2.869.022,62 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de junho de 2012

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário Municipal de Planejamento

  
**ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO**  
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 7.594/2012

JOÃO PESSOA, 28 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "I" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, uma faixa de terreno localizada na confluência da Rua Comandante Matos Cardoso com Rua Severino Aleixo da Silva, bairro Castelo Branco, nesta Capital, terreno de formato retangular, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: **6,00m** pelo lado Noroeste limitando-se com a Rua Comandante Matos Cardoso; **6,15m** pelo lado oposto, Sudeste, limitado por área remanescente de terreno pertencente à *CEHAP*; **20,00m** pelo lado Nordeste limitando-se com a lateral do imóvel Nº10 da Rua Comandante Matos Cardoso; **20,00m** pelo lado Sudoeste limitado pelo alinhamento da Rua Professora Severina Aleixo da Silva; totalizando uma área de **121,50m²**; situando-se essa faixa de terreno, no cadastro imobiliário do município, como área conjugada com o imóvel de localização cartográfica atual 09.090.0050.0000.000.

**Art. 2º** A desapropriação a que se refere o presente Decreto, se fez determinante diante da necessidade de execução do projeto viário de implantação do binário para otimização do tráfego de veículos no bairro Castelo Branco, no âmbito do programa de mobilidade urbana.

**Art. 3º** Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei no 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

**Art. 4º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

**Art. 5º** Os recursos destinados à aquisição deste imóvel, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional 08.101.04.122.5370-2728 – aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.5.90.61 - 00 - aquisição de imóveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. 426ª da Fundação da Paraíba.

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

RESOLUÇÃO Nº 6/FUNDURB – GP, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

*Aprova os Balançetes de ABRIL e MAIO de 2012, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 26.6.2012.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 26 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes dos meses de ABRIL e MAIO** de 2012.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão e Articulação Política - SEGAP, para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 426ª da Fundação da Paraíba.

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
 FUNDURB

**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº.020/SEREM João Pessoa, 25 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 197, 208, 244, 262 e 272, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e no artigo 98, 379, 497, 508, 549 e 583, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 5º, inciso II, do Calendário Fiscal para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria nº.49, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
 II – as datas referidas no Anexo II, nos casos em que a base de cálculo é o preço do serviço tomado ou prestado, considerando-se mês de competência aquele em que o documento fiscal for emitido ou devesse ter sido emitido, nos termos do artigo 410 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010."

**Art. 2º** O Calendário Fiscal para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria n.º 49, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do artigo 5º-A com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Na hipótese de prestação de serviços para os órgãos e entidades descritos no artigo 161, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o recolhimento do ISS relativo a cada mês de competência fica postergado para as datas fixadas no Anexo II deste Calendário do mês imediatamente seguinte àquele em que a retenção tenha sido efetuada.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se caso a retenção tenha sido efetuada até o terceiro mês seguinte ao da competência.

§2º Tendo em vista o disposto no artigo 161, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

§3º A prorrogação, na forma e condições fixadas neste artigo, estende-se ao prestador do serviço.

§4º Tendo em vista o disposto no artigo 162, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no §1º, o prestador do serviço fica solidariamente obrigado com o tomador do serviço a efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDINALDO RIBEIRO SOARES**  
 Secretário da Receita Municipal



**PORTARIA Nº. 021/SEREM** João Pessoa, 25 de junho de 2012

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; o disposto no art. 187, VII, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal); e o disposto no §3º do artigo 385 do Regulamento do Código Tributário Municipal aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** a solicitação de concessão de isenção de IPTU formulada pela Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB, no processo administrativo nº. 2012/037953, em favor dos futuros proprietários Condomínio Residencial Anayde Beiriz; e

**CONSIDERANDO** que as 584 unidades habitacionais do Condomínio Residencial Anayde Beiriz estão vinculadas a programa habitacional deste Município, voltado para a população de baixa renda, e foram edificados com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal; e

**CONSIDERANDO** que, pelos critérios utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida, e conforme Ofício nº.0203/2011 - SEMHAB, os imóveis preenchem os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, conforme a exigência prevista no §3º do artigo 485 do mesmo regulamento; e

**CONSIDERANDO** que, pelos critérios utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida, bem como os critérios de seleção do programa habitacional deste Município, voltado para a população de baixa renda, os beneficiários preenchem os requisitos dos incisos I a III do §1º do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder isenção de IPTU aos proprietários dos imóveis do Condomínio Residencial Anayde Beiriz, vinculados a programa habitacional deste Município, voltado para a população de baixa renda, e edificados com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A isenção prevista no *caput* deste artigo tem eficácia para os fatos geradores ocorridos após a publicação desta Portaria e restringe-se às unidades habitacionais constantes da relação anexa ao processo administrativo nº. 2012/037953.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDINALDO RIBEIRO SOARES**  
Secretário da Receita Municipal

**PORTARIA Nº. 022/SEREM** João Pessoa, 27 de junho de 2012

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2012.

  
**EDINALDO RIBEIRO SOARES**  
Secretário da Receita Municipal

**PORTARIA Nº.023/SEREM** João Pessoa, 29 de Junho de 2012.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; no art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 4.565, de 3 de abril de 2002; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os servidores para compor as instâncias de julgamento da Secretaria da Receita Municipal, nos termos do art. 253, inciso II, alíneas "a" e "b" do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os agentes fiscais de tributos constantes na relação constante do Anexo Único desta Portaria para atuarem, até ulterior deliberação, na função de Julgador da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - CJPF.

**Art. 2º** Esta portaria não revoga a Portaria de nº. 005/SEREM de 21 de Janeiro de 2011 e entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDINALDO RIBEIRO SOARES**  
Secretário da Receita Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
Relação de Servidores Designados  
(Art. 1º)

| Matrícula | Nome                            | Função    | Órgão |
|-----------|---------------------------------|-----------|-------|
| 34.325-1  | Adenilson de Oliveira Ferreira  | Julgador  | CJPF  |
| 45.131-2  | Tereza Cristina Pereira de Melo | Julgadora | CJPF  |

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº. 046/ 2012, de 26 de junho de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 65ª reunião ordinária, sessão realizada dia 11 de junho de 2012.

Considerando a Resolução 16/2010 – CNAS, e Resolução 24/2011 – CMAS em seu artigo 7º, que dispõe sobre o prazo de inscrição no CMAS das entidades socioassistenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** os registros das entidades que não protocolaram solicitação de inscrição no CMAS dentro do prazo determinado, de 30 de abril de 2012, a saber:

1. Associação de Amigos Calula Leite Braga  
CNPJ: 09.140.492/0001-95  
Nº de Registro – 002/98
2. Associação Beneficente São José  
CNPJ: 41.127.093/0001-05  
Nº de Registro – 005/98
3. Instituto Dom Adauto  
CNPJ: 09.113.291/0001-07  
Nº de Registro: 008/98
4. Associação Comunitária Jardim da Mônica  
CNPJ: 41.139.361/0001-09  
Nº de Registro: 009/98
5. Centro Proletário Beneficente de Mandacaru  
CNPJ: 08.808.545/0001-30  
Nº de Registro: 011/98
6. Lar da Criança  
CNPJ: 002.620.054-68  
Nº de Registro: 012/98
7. Comunidade Educacional Vida Nova  
CNPJ: 41.196.395/0001-27  
Nº de Registro: 013/98
8. Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância - AMÉM  
CNPJ: 08.976.383/0001-40  
Nº de Registro: 016/98
9. Instituto Dom Ulrico  
CNPJ: 09.143.470/0001-89  
Nº de Registro: 022/98
10. Associação Creche Amiguinhos  
CNPJ: 01.352.164/0001-40  
Nº de Registro: 023/99
11. Instituto de Proteção e Assistência a Infância da Paraíba – Instituto Alfredo Guedes  
CNPJ: 09.124.165/0001-40  
Nº de Registro: 027/99
12. Creche Seguidores de Jesus  
CNPJ:  
Nº de Registro: 032/2000
13. Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Tarcísio Burity - Mangabeira  
CNPJ: 08.558.942/0001-00  
Nº de Registro: 034/2000
14. Fundação Centro de Integração de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD  
CNPJ: 09.110.115/0001-03  
Nº de Registro: 035/2000
15. Instituição Cultural Educativa de Assistência Social – Colégio Nossa Senhora de Lourdes  
CNPJ: 09.110.115/0001-03  
Nº de Registro: 036/2000
16. Associação Social Arquidiocesana – ASA  
CNPJ: 70.113.939/0001-00  
Nº de Registro: 037/2000
17. Instituição Paraibana de Educação – IPÊ  
CNPJ: 08.679.557/0001-02  
Nº de Registro: 038/2000
18. Grupo Espírita Cristão Casa Francisco de Assis – Lar do Vovozinho  
CNPJ: 08.319.873/0001-73  
Nº de Registro: 039/2000
19. Fundação Napoleão Laureano  
CNPJ: 09.112.236/0001-94  
Nº de Registro: 041/2000

20. Campanha Educacional do Menor  
CNPJ: 09.192.071/0001-81  
Nº de Registro: 046/2000
21. Serviço Social do Comercio – SESC  
CNPJ: 03.602.934/0001-91  
Nº de Registro: 048/2000
22. Centro de Atividade em Arte, Cultura e Ofício – CAACO  
CNPJ: 02.311.632/0001-00  
Nº de Registro: 049/2000
23. Associação Paraibana de Cegos – APACE  
CNPJ: 09.154.832/0001-37  
Nº de Registro: 051/2001
24. Fundação fê e Caridade – FEC  
CNPJ: 04.748.819/0001-92  
Nº de Registro: 061/2001
25. Associação dos Usuários da Empresa – ASUSE  
CNPJ: 41.202.425/0001-60  
Nº de Registro: 068/2002
26. Fundação Educacional e Cultural Otacílio Gama  
CNPJ: 05.091.717/0001-00  
Nº de Registro: 072/2002
27. Centro de Apoio a Criança e o Adolescente – CENDAC  
CNPJ: 09.304.106/0001-53  
Nº de Registro: 081/2003
28. Núcleo de Integração Empresa Escola – MEE  
CNPJ: 04.191.983/0001-41  
Nº de Registro: 082/2003
29. Associação das Irmãs de Padre Mazza  
CNPJ: 40.975.567/0001-06  
Nº de Registro: 083/2003
30. Associação Cunhã – Coletivo Feminista  
CNPJ: 24.507.790/0001-64  
Nº de Registro: 085/2004
31. Associação das Esposas dos Magistrados e Magistradas da Paraíba  
CNPJ: 12.942.140/0001-68  
Nº de Registro: 086/2004
32. Associação dos Surdos de João Pessoa  
CNPJ: 24.098.089/0001-39  
Nº de Registro: 087/2004
33. Comunidade Servos de Maria do Coração de Jesus  
CNPJ: 02.430.055/0001-67  
Nº de Registro: 089/2004
34. Associação dos Morados do Conjunto dos Funcionários IV - AMCFIV  
CNPJ: 35.589.530/0001-00  
Nº de Registro: 092/2004
35. Instituto Felipe Kumamoto  
CNPJ: 07.185.617/0001-78  
Nº de Registro: 097/2005
36. Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Cidade Verde  
CNPJ: 06.057.554/0001-01  
Nº de Registro: 098/2005
37. Fraternidade Toca de Assis  
CNPJ: 02.019.254/0001-87  
Nº de Registro: 103/2005
38. Guarany Esporte Clube Recreativo  
CNPJ: 08.323.057/0001-33  
Nº de Registro: 108/2005
39. Centro de Estudo Dr. Antonio Pereira de Almeida  
CNPJ: 09.367.872/0001-86  
Nº de Registro: 109/2005
40. Associação dos Travestis da Paraíba - ASTRAPA  
CNPJ: 05.781.582/0001-04  
Nº de Registro: 110/2006
41. Associação dos Moradores do Bom Samaritano  
CNPJ: 10.732.923/0001-91  
Nº de Registro: 113/2006
42. Associação dos Meninos de Rua de João Pessoa  
CNPJ: 05.394.734/0001-16  
Nº de Registro: 115/2007
43. Centro Publicitário do Bairro dos Novais  
CNPJ: 10.733.046/0001-73  
Nº de Registro: 117/2007
44. Casa da Providência Divina  
CNPJ: 70.134.309/0001-50  
Nº de Registro: 118/2007

45. Escola Marista Shampagnat de João Pessoa - UNBEC  
CNPJ: 10.847.382/0030-81  
Nº de Registro: 119/2007
46. Fundação Cultural e Educacional de Ciências Médicas – FUCEM  
CNPJ: 07.795.366/0001-43  
Nº de Registro: 120/2007
47. Associação de Cidadania e Inclusão Social  
CNPJ: 08.962.945/0001-04  
Nº de Registro: 121/2007
48. Associação de Pais e Amigos do Autista da Paraíba  
CNPJ: 07.135.948/0001-01  
Nº de Registro: 122/2008
49. Casa Fraterna – Caminho da Luz  
CNPJ: 01.618.117/0001-04  
Nº de Registro: 123/2008
50. Associação Comunitária Olhos Singelos  
CNPJ: 09.032.597/0001-20  
Nº de Registro: 124/2008
51. Escola Cenicista João Regis Amorim  
CNPJ: 33.621.384/1746-13  
Nº de Registro: 128/2008
52. Centro Educacional Cenicista Professor Felipe Tiago Gomes  
CNPJ: 33.621.384/0214/69  
Nº de Registro: 129/2008
53. Centro Holístico da Mulher – AFYA  
CNPJ: 04.353.671/0001-97  
Nº de Registro: 130/2008
54. Fundação Bradesco  
CNPJ: 60.701.521/0055-90  
Nº de Registro: 135/2010

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 11 / 06 / 2012.

  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 047/ 2012, de 28 de junho de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 65ª reunião ordinária, sessão realizada dia 11 de junho de 2012.**

Considerando a Resolução 16/2010 – CNAS e Resolução 24/2011 – CMAS em seu artigo 7º, que dispõe sobre o prazo de inscrição no CMAS das entidades socioassistenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública relação nominal de entidades que protocolaram solicitação de inscrição no CMAS até o prazo determinado – 30 de abril de 2012:

- Missão Restauração;
- Psique da Alegria;
- Casa Pequeno Davi;
- Arca – Ass. Recreativa Cultural e Artística;
- Missão Nova Esperança;
- APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Congregação Holística da Paraíba;
- Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Ernesto Geisel;
- Ass. de Promoção Sócio Cultural;
- Fundação Internacional Unidos do Brasil;
- Lar da Providencia Carneiro da Cunha;
- Instituto dos Cegos;
- Aldeias Infantis SOS;
- Associação Paraibana de Equoterapia;
- Centro de Atividades Especiais Helena Holanda;
- Pia Sociedade Nicola Mazza;
- Centro Cultural Piollin;
- Instituto São José
- Casa da Divina Misericórdia;
- Núcleo de Apoio a Criança co Câncer do estado da Paraíba – Casa da Criança;
- Fundação Cidade Viva;
- LBV- Legião da Boa Vontade;
- Centro da Mulher 8 de março;

- Associação das Voluntárias da Caridade São Vicente de Paulo;
- Associação Social Evangélica Sarah Kalley;
- ASPAN – Associação Promocional do Anceio;
- Associação de Idosos do Conjunto Glaucy Burity
- Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Externato Santa Dorotéia;
- ESSOR Brasil;
- MAANAIN- Ministério de Atendimento Assistência Nordestino de Acampamento e Instituto;
- Comunidade Doce Mãe de Deus;
- Associação Santo Dias;
- Centro de Integração Empresa escola – CIEE;
- Associação Marcenaria Vida Nova;
- CNEC – Campanha Nacional de Escolas na Comunidade;
- FAPAI - Fundação de Assistência e Proteção ao Adolescente e a Infância;
- Fundação Desembargador Toledo;
- BEMFAM - Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil;
- Associação Papa João XXIII no Brasil;
- Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infãnto-juvenil – “Donos do Amanhã”
- Instituto João XXIII;
- Associação de Assistência e Amparo da Paraíba – Hospital João Soares;
- AMAZONA - Associação de Prevenção a AIDS;
- Vila Vicentina Júlia Freire;
- Associação Pestalozzi da Paraíba.

**Art. 2º** - Após o prazo estabelecido e até o presente momento, protocolaram nova solicitação de inscrição no CMAS, as seguintes Entidades:

- APDEP - Associação dos Portadores de Deficiências da Paraíba;
- Instituto Espírita Nosso Lar.
- Associação Atlética de Portadores de Deficiência da Paraíba;

**Art. 3º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 11 / 06 / 2012.

  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 048/ 2012 de 28 de junho de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 29ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de junho 2012.**

Resolve:

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **INSCRIÇÃO da ENTIDADE abaixo relacionada conforme deliberação do colegiado;**

- Associação de Pais, Amigos e Simpatizantes do Autista, sob o número de inscrição 023.

**Art. 2º** A entidade citadas é preponderante de Assistência Social e se caracterizam como entidade de atendimento continuado de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

**Art. 3º** Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais a entidade realiza serviço fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na habilitação e reabilitação da pessoa autista;

**Art. 4º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 06 / 2012.

  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 049/2012 de 28 de junho de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 29ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de junho 2012.

Resolve:

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando **Resolução Conjunta nº 01/2009** do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no qual estabelece as orientações técnicas para o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO da ENTIDADE abaixo relacionada conforme deliberação do colegiado;**

- Fundação Esperança e Vida - Shalon, sob o número de inscrição 022.

**Art. 2º A entidade citadas é preponderante de Assistência Social sendo assim constituída como entidade de atendimento continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;**

**Art. 3º Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais a entidade realiza serviço acolhimento institucional para criança e adolescente, com faixa etária de 0 a 18 anos;**

**Art. 4º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 06 / 2012.**

  
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP

SEMOB

PORTARIA Nº. 131/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e de acordo com a Lei Complementar Nº 067, de 26 de dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

I – Exonerar o Agente de Mobilidade Urbana **LUIZ ANTONIO LINS FILHO**, matrícula 0786-2, do Cargo de Supervisor de Mobilidade Urbana, Símbolo FC-1, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo à 1º de junho de 2012.

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

  
NILTON PEREIRA DE ANDRADE  
Superintendente

PORTARIA Nº. 132/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012.

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **VALÉRIA LIGIA FERREIRA LINS**, matrícula 0029-9, para coordenar a Atividade de Participação Comunitária da Chefia de Gabinete, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo à 1º de junho de 2012.

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

  
NILTON PEREIRA DE ANDRADE  
Superintendente

PORTARIA Nº. 133/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e de acordo com a Lei Complementar Nº 067, de 26 de dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

I – Designar o Agente de Mobilidade Urbana **FABIANO ARAUJO CAVALCANTE**, matrícula 0223-2, para exercer o Cargo de Supervisor de Mobilidade Urbana, Símbolo FC-1, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo à 1º de junho de 2012.

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

  
NILTON PEREIRA DE ANDRADE  
Superintendente

EMLUR

PORTARIA Nº 071/2012.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**EXONERAR, RAIMUNDO NONATO MARQUES BRAGA**, Matrícula 52.070-5, do cargo em comissão, de Chefe Setor de Fiscalização, Símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 21 de Junho de 2012

Dê-se conhecimento.

CUMpra-SE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

**PORTARIA Nº 072/2012.**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**EXONERAR, JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO**, Matrícula 52.076-4, do cargo em comissão, de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 21 de Junho de 2012

Dê-se conhecimento.

CUMPRE-SE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

**PORTARIA Nº 074/2012.**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

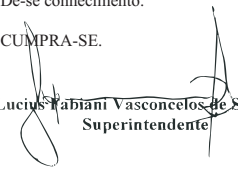
**EXONERAR, JACY CÉLIA NASCIMENTO DE PONTES**, Matrícula 52.106-0, do cargo em comissão, de Chefe da Secretaria de Pessoal, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 25 de Junho de 2012

Dê-se conhecimento.

CUMPRE-SE.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

**PORTARIA Nº 076/2012**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR MARIA VITÓRIA RÉGIA PEREIRA DE LACERDA** para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe da Secretaria de Pessoal, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem os seus efeitos a 26 de junho de 2012.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, 27 de junho em de 2012.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 162/2012

Em, 16 de abril de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/050582- PMJP.

**RESOLVE DECLARAR APOSENTADA COMPULSORIAMENTE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com sua redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **DAURA DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo-201, atividade de nível médio, nível VI, matrícula nº 09.091-3, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa, que irá passar a utilizar a matrícula nº 93.155-1 (inativo).

  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1318 de 15 à 21 de Abril de 2012.)

PORTARIA Nº 260/2012

Em, 20 de junho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/026722- PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **NILTON ALMEIDA DE MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 14.758-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente


PORTARIA Nº 261/2012

Em, 20 de junho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo TCE/PB nº 08266/08- Resolução RC2 TC 44/2012.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA OLIVEIRA PEREIRA**, ocupante do cargo de Redatora de Debates, matrícula nº 09.019-1, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa, que irá passar a utilizar a matrícula nº 93.154-3 (inativo).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2012.

  
**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
 Superintendente

PORTARIA Nº 262/2012 Em, 21 de junho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** retificar o ato de pensão nº 268/08 publicado no Semário Oficial do Município nº 1136 de 19 a 25 de outubro de 2008 que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA**, de acordo com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c com os arts. 15, I, 59, II, e § 2º do art. 61, da Lei Municipal nº 10.684/05, a **GIDEON FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 35.759-6, filho menor do ex-servidor, **ISAIAS FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 04.975-1, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças, falecido em 06 de março de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
 Superintendente

Processa-se novo cálculo e novo rateio ao Benefício concedido através do Decreto nº 5.296/05, de 11 de abril de 2005 (Publicado no Semário nº 952, de 09 a 15 de abril de 2005).

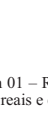
PORTARIA Nº 263/2012 Em, 21 de junho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** retificar o ato de pensão nº 269/08 publicado no Semário Oficial do Município nº 1136 de 19 a 25 de outubro de 2008 que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA**, de acordo com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c com os arts. 15, I, 59, II, e § 2º do art. 61, da Lei Municipal nº 10.684/05, a **MANOEL FERREIRA DA COSTA NETO**, matrícula nº 35.760-0, filho menor do ex-servidor, **ISAIAS FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 04.975-1, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças falecido em 06 de março de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
 Superintendente

Processa-se novo cálculo e novo rateio ao Benefício concedido através do Decreto nº 5.296/05, de 11 de abril de 2005 (Publicado no Semário nº 952, de 09 a 15 de abril de 2005).

**EXTRATO**

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 014/2011/SEGUP e nº. 024/2011, referente aos Pregões Eletrônicos nº. 00004/2011, e nº. 024/2011 da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Governo do Pará e do Ministério da Defesa – 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente, destinado à Secretaria da Receita Municipal SEREM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, e a empresa Marelli Móveis Para Escritório Ltda.

**Processo nº:** 2012/041363 (SEREM)

**Signatários:** Sr. Edinaldo Ribeiro Rosas, pela Secretaria da Receita Municipal e o Senhor Rudimar Tadeu Borelli, pela empresa Marelli Móveis Para Escritório Ltda.

**Recursos Financeiros:**

-26.101.04.129.5130.1221 - Elemento de despesa: 4.4.90.52-08.

**Valor Unitário:**

-Ata nº. 014/2011/SEGUP-PA: Item 18 – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), Item 01 – R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) e Item 21 – R\$ 518,50 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

-Ata nº.024/2011/2º BEC: Item 01 – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Valor Global:** R\$ 128.033,00 (cento e vinte e oito mil e trinta e três reais).

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

  
**ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO**  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 029/2011/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 028/2011, realizado pela Secretaria da Administração.

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras, destinada à Secretaria da Transparência Pública – SETRANSP.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresas Art Fest Comércio Serviços e Eventos Ltda.

**Processo nº. :** 2012/022802 (SETRANSP)

**Signatários:** Sr. Alexandre Urquiza, pela Secretaria da Transparência Pública e o Sr. Adalberon Barbosa Ramos, pela firma Art Fest Comércio Serviços e Eventos Ltda.

**Recursos Financeiros:**

-20.104.04.121.5097.2142 - Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

**Valor Unitário:** Item 01 – R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) e Item 02 – R\$ 0,99 (noventa e nove centavos).

**Valor Global:** R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta reais).

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

  
**ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO**  
 Secretária da Administração

**EXTRATO Nº 979/211 DO TERMO ADITIVO 005/2011 DO CONTRATO Nº 124/2007 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA**

**ORIGEM:** Processo nº 17.966/2011.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SÉTIMA- VIGENCIA E PRORROGAÇÃO-** Este contrato vigorará até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** CONQUISTA TECNOLÓGICA SERVIÇO LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 30.12.2011

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2012 - SEDEC

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 024/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a **eventual contratação de empresa especializada em Confeção, Manipulação e Fornecimento de Lanche, para atender as necessidades dos alunos matriculados no Programa Segundo Tempo**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/109178/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada em Confeção, Manipulação e Fornecimento de Lanche, para atender as necessidades dos alunos matriculados no Programa Segundo Tempo, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) objeto do serviço a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) objeto do serviço solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 024/2012/109178/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) objeto do serviço conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Os serviços deverão ser executados nas datas estabelecidas pela SEDEC;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de junho de 2013.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
CNPJ: 08.561.086/0001-33  
FONE/FAX: (83) 3222-5215/9941-8144  
END.: Rua das Trincadeiras, 437- Centro – João Pessoa/PB  
CEP: 58.011-000  
EMAIL: [unipão@bol.com.br](mailto:unipão@bol.com.br)

| CÓD.       | ITEM | UNID. | SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO  | QUANT.  | VALOR UNIT.                               | VALOR TOTAL   | MARCA       |
|------------|------|-------|--|---------|---|---|-------------|
| 2100101127 | 1    | Und.  | <b>Lanche tipo 01 (Segunda-Feira):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Iogurte de morango, acondicionado em saquinho de 180 ml, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF);</li> <li>• Pão de cachorro quente: 50g;</li> <li>• Queijo: 20g; (Queijo Prato de boa qualidade inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF);</li> </ul> <b>Correspondendo a um fornecimento nos 34 núcleos de 200 lanches pra cada núcleo, sendo 100 pela manhã as 09:00 (nove horas) e 100 pela tarde as 15:00 (quinze horas).</b> | 408.000 | R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) | R\$ 893.520,00 (oitocentos e noventa e três mil quinhentos e vinte reais) | TRINCHEIRAS |
| 2100101128 | 2    | Und.  | <b>Lanche tipo 02 (Quarta-Feira) - Sanduiche:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pão de Cachorro quente: 50g</li> <li>• Queijo: 20g; (Queijo Prato de boa qualidade inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF);</li> <li>• Suco: 250 ml; (Suco de polpa de fruta, embalagem inspecionada pelo Ministério da Agricultura (SIF).</li> </ul> <b>Correspondendo a um fornecimento nos 34 núcleos de 200 lanches pra cada núcleo, sendo 100 pela manhã as 09:00 (nove horas) e 100 pela tarde as 15:00 (quinze horas).</b>                 | 408.000 | R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) | R\$ 893.520,00 (oitocentos e noventa e três mil quinhentos e vinte reais) | TRINCHEIRAS |

|   |   |      |  |         |                                       |  |             |
|---|---|------|--|---------|---------------------------------------|--|-------------|
| 2100101129  | 3 | Und. | <p><b>Lanche tipo 03 (Sexta-Feira) – Cachorro-Quente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pão de Cachorro quente 50g</li> <li>• Carne moída: 30g; (Carne moída sem osso, sem gordura ou peles, de boa qualidade, inspecionada pelo Ministério da Agricultura (SIF);</li> <li>• Suco: 250 ml; (Suco de polpa de fruta, embalagem inspecionada pelo Ministério da Agricultura (SIF).</li> </ul> <p>Correspondendo a um fornecimento nos 34 núcleos de 200 lanches pra cada núcleo, sendo 100 pela manhã as 09:00 (nove horas) e 100 pela tarde as 15:00 (quinze horas).</p> | 408.000 | RS 2.20 (dois reais e vinte centavos) | RS 897.600,00 (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) | TRINCHEIRAS |
| <p>VALOR GLOBAL DOS ITENS DE R\$ 2.684.640,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)</p> |   |      |  |         |                                       |  |             |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código    | Classificação           | Natureza  | Fonte de Recursos   |
|-----------|-------------------------|-----------|---|
| 9823/9829 | 10.107.12.812.5233.1107 | 3.3.90.39 | 00 (Recursos Próprios) e 05 (Convênio Ministério dos Esportes). |

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 024/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

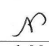
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

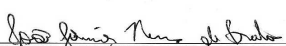
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/109178/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 024/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 024/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

  
EMPRESA: TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
CNPJ: 08561.086/0001-33  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

  
Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2012 - SEDEC

Ao vigésimo dia do mês de Junho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 021/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a para eventual Aquisição de Bobinas de Sacos Plásticos para Alimentação Escolar, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/016204/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Bobinas de Sacos Plásticos para Alimentação Escolar, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 021/2012/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de Junho de 2013.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** LECITA COMÉRCIO DE MAT. PARA ESCRITORIO LTDA.  
**CNPJ:** 35.423.169/0001-39 **FONE/FAX:** (83) 3225-2755 – 3225-2968  
**END.:** Rua Mascarenha de Moraes, 291- loja 102 – Bairro dos Ipês – João Pessoa/PB  
**CEP:** 58.027.040 **Email:** [lojalecita@bol.com.br](mailto:lojalecita@bol.com.br)

| Código   | Item | Especificação   | Unid.   | Quant. | Vl. Unit.  | Marca |
|--|------|---|---------|--------|--|-------|
| 1020100023   | 01   | Bobina de saco plástico picotada para alimentos - capacidade para 8 Kg, tamanho 35x50cm e com 700 unidades. | Bobinas | 3.000  | R\$ 13,77 (treze reais e setenta e sete centavos). | SOPAC |
| <b>Valor Global do Item R\$ 41.310,00 (quarenta e um mil e trezentos e dez reais).</b> |      |   |         |        |  |       |

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

| Código | Classificação           | Natureza  | Fonte de Recursos       |
|--------|-------------------------|-----------|-------------------------|
| 9763   | 10.102.12.361.5207.2498 | 3.3.90.30 | 00 (Recursos Próprios). |

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 021/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente,

mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/016204 - SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 021/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 021/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: LECTA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
CNPJ: 35.423.164/0001-39  
EMPRESA FORNECEDORA:

Anatilde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

Carlos Gomes de A. Neto  
Apóio da CSL/SEDEC

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165 a 167/2012

Processo Licitatório nº 303/2011

Pregão Presencial nº 158/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA E ENVELOPES PARA PRONTUÁRIOS DAS USF's) E FAIXAS PARA AS AÇÕES DE SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 158/2011, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2012

LUCIANO BEZERRA DA SILVA - ME - CNPJ: 01.098.180/0001-59

| Lote           | Qty.    | Unid. | Especificação  | V. Unit. RS | V. Total. RS |
|----------------|---------|-------|--|-------------|--------------|
| 01.1           | 500.000 | UND   | ENVELOPE PARA PRONTUÁRIO FAMILIAR NA COR OURO, TAMANHO 22 X 32 IMPRESSÃO 1 X 0, COR: CONFORME MODELO NO ANEXO I DO EDITAL. | 0,149       | 74.500,00    |
| TOTAL GERAL RS |         |       |  |             | 74.500,00    |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2012

GRÁFICA SÃO MATEUS LTDA - CNPJ: 12.940.493/0001-29

| Lote           | Qty.   | Unid. | Especificação   | V. Unit. RS | V. Total. RS |
|----------------|--------|-------|---|-------------|--------------|
| 02.1           | 25.000 | UND   | LIVROS, CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA (MENINA), COM 90 PÁGINAS, PAPEL DA CAPA E CONTRA-CAPA TRIPLEX 250g, 4 x 2 CORES, PAPEL DO MIOLO 90g, EM 4 x 4 CORES, COM ACABAMENTO, CONFORME MODELO NO ANEXO VII DO EDITAL.  | 1,25        | 31.250,00    |
| 02.2           | 25.000 | UND   | LIVROS, CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA (MENINO), COM 90 PÁGINAS, PAPEL DA CAPA E CONTRA-CAPA TRIPLEX 250g, 4 x 2 CORES, PAPEL DO MIOLO 90g, EM 4 x 4 CORES, COM ACABAMENTO, CONFORME MODELO NO ANEXO VIII DO EDITAL. | 1,24        | 31.000,00    |
| TOTAL GERAL RS |        |       |   |             | 62.250,00    |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2012

RS RECORTE E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA LTDA - CNPJ: 09.339.057/0001-94

| Lote           | Qty. | Unid. | Especificação  | V. Unit. RS | V. Total. RS |
|----------------|------|-------|--|-------------|--------------|
| 03.1           | 844  | UND   | FAIXA - Lona com impressão digital em alta resolução com acabamento em madeira e ilhós. Qualidade 3M. Medidas: 4m x 0,80m. | 80,00       | 67.520,00    |
| 03.2           | 450  | UND   | FAIXA - Lona com impressão digital em alta resolução com acabamento em madeira e ilhós. Qualidade 3M. Medidas: 3m x 0,80m. | 60,00       | 27.000,00    |
| TOTAL GERAL RS |      |       |  |             | 94.520,00    |

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município  
Adriane Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 58.474-1

Gilson Mano Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 58.084-3

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2011

Processo Licitatório nº 114/2011

Pregão Presencial nº 076/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES III.

Verificado erro administrativo sanável, informamos que a especificação correta do ITEM 07 passa a ser:

Empresa: INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA

| Item | Qty.   | Unid. | Especificação   | Marca | V. Unit. RS | V. Total. RS |
|------|--------|-------|---|-------|-------------|--------------|
| 7    | 65.000 | UND   | Atadura de gaze impregnada com gesso (15 cm x 2m). Elaborada pelo processo de Giro Inglês, acabamento em zigue-zague, com tempo de secagem de 05 a 06 minutos, enrolada de forma contínua, embalagem individual com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, composição e certificado de identificação de registro no Ministério da Saúde. | NEVE  | 1,780       | 115.700,00   |

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

José Roberto Fausto  
Pregoeiro

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2012

A Secretária de Administração retifica a Ata de Registro de Preços nº. 009/2012, publicada no Semanário do município Edição nº 1326 "Extra", pag. 008 dia 10 a 16 de junho de 2012, nos seguintes termos:

**Onde se lê:** devidamente homologado às Fls \_\_\_ dos processos nº 2012/022397; e 2012/008664 da SEAD; 2012/013368 da SEPLAN; e 2012/016875 da SECOM; objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Leia-se:** devidamente homologado às Fls \_\_\_ dos processos nº 2012/022397; e 2012/008664; 2012/013368; e 2012/016875; objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender as demandas da SEAD, SEMAM, SEMHAB, SEGAP, SEDES, SECOM, SEDURB, SEFIN, SETRAB, SEJER, SEPM, SEPLAN, SEINFRA, SEREM, SETRANSP, PROCON, PROGEM, GAPRE E SETUR.

João Pessoa, 26 de junho de 2012

ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2012

A Secretária de Administração retifica a Ata de Registro de Preços nº. 011/2012, publicada no Semanário do município Edição nº 1327, pag. 19 dia 17 a 23 de junho de 2012, nos seguintes termos:

**Onde se lê:** devidamente homologado às Fls \_\_\_ dos processos nº 2012/022648/SEAD; objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Leia-se:** devidamente homologado às Fls \_\_\_ do processo nº 2012/022648; objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender as demandas da SEAD, SEMAM, SEMHAB, SEGAP, SEDES, SECOM, SEDURB, SEFIN, SETRAB, SEJER, SEPM, SEPLAN, SEINFRA, SEREM, SETRANSP, PROCON, PROGEM, GAPRE E SETUR.

João Pessoa, 26 de junho de 2012

ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2012**

Ratifico, por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2012**, referente a contrato de prestação de serviços jurídicos, em favor do Escritório de Advocacia **QUEIROGA, VIEIRA E QUEIROZ ADVOCACIA**, CNPJ nº. 12.842.064/0001-19, perfazendo um total de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer Jurídico nº 010/2012 da ASJUR/GABES/SEAD, ratificado pelo Parecer nº 171/2012 da Controladoria Geral do Município - CGM, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2012/058182.

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PROCESSO Nº 173/2012  
ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**

Com base nas informações constantes no Processo em referência, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 022/2011, vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 215/2010, da Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado da Paraíba, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão de Registro de Preços da SMS, abalizado pelos Pareceres da Assessoria Jurídica e da Seção de Recursos Materiais e Insumos de Saúde - Almoarifado, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o Relatório da Comissão Setorial de Licitação, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: **PLATINA MINERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.977.181/0001-07, item 1, pelo valor total de R\$: 503.250,00 (Quinhentos e três mil e duzentos e cinquenta reais), para a aquisição em referência, fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 e no Art. 9º do Decreto Municipal nº 5.717/2006, e, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

João Pessoa, 05 de Junho de 2012.

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012**

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº **2012/040226 da SEAD**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS"**, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: **INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTDA** - CNPJ: 04.408.503/0001-51 no valor de R\$ 203.700,00 (duzentos e três mil e setecentos reais) - Itens: 1,2,4 e 5; **JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA** - CNPJ:02.368.789/0001-63 no Valor: R\$ 131.660,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos e sessenta reais - Itens: 3,6 e 7; perfazendo um valor global de R\$ 335.360,00 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012**

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório **2012/040224 da SEAD**, cujo objeto é o **"AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS"**, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: **ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA** - CNPJ: 06.229.829/0001-47 no valor: R\$ 57.910,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais) - Itens: 11, 18, 21,27 e 30; **JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA** - CNPJ: 02.368.789/0001-63 no valor: R\$ 126.023,50 (cento e vinte seis mil, vinte e três reais e cinquenta centavos) - Itens: 2,4,8,13,14,16,17,25,26 e 29; **MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA** - CNPJ: 00.301.402/0001-26 no valor: R\$ 73.595,00 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais) - Itens: 5,10 e 15; **MARIA DE LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA** - CNPJ: 09.685.217/0001-57 no valor: R\$ 75.455,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) - Itens:20,22 e 23; **NORT FRUT LTDA** - CNPJ: 03.160.525/0001-82 no valor: R\$ 59.055,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco reais) - Itens:3,6,7,12,19 e 24; e **POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 24.506.743/0001-04 no valor: R\$ 79.160,00 (setenta e nove mil cento e sessenta reais) - Itens: 1,9,28,31 e 32 perfazendo um valor global de R\$ 471.198,50 (quatrocentos e setenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012****HOMOLOGAÇÃO**

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório nº 2011/098209 da SEPLAN, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, (APITO PLÁSTICO, TAPETE, PETECA, COLETE DE TREINAMENTO, TOLHAS, BOLA DE VOLEI e DE BASQUETE, CAPACETE PARA HAND BIKE, HAND BIKE, MANGUEIRA, CADEIRA DE RODAS, TENDA, PRANCHA DE SURF, NOTEBOOK, ESTABILIZADOR, ETC.)**, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES DO PROJETO ACESSO CIDADÃO**", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: - **SPORT'S MAGAZINE LTDA** CNPJ 04.826.424/0001-60 - Itens 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 Valor: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

João Pessoa/PB, 27 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

**HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

Acatando o procedimento licitatório realizado pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto de Previdência Municipal, que trata do **PROCESSO IPM Nº 2012/046301, CONVITE Nº 003/2012**, tipo Menor Preço Por Item, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades deste Instituto de Previdência, HOMOLOGO o processo em epígrafe e ADJUDICO o objeto à empresa: **FRANCIEDE PEREIRA DA SILVA - ME**, CNPJ: 14.515.360/0001-30, por ter oferecido o menor preço em todos os itens, perfazendo o valor de R\$ 53.480,83 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

João Pessoa, 22 de junho de 2012

  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

**HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

Acatando o procedimento licitatório realizado pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto de Previdência Municipal, que trata do **PROCESSO IPM Nº 2012/046302, CONVITE Nº 004/2012**, tipo Menor Preço Por Item, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades deste Instituto de Previdência, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto à empresa: **G A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ: 10.939.490/0001-40**, por ter oferecido o menor preço em todos os itens, perfazendo o valor de R\$ 64.189,59 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

João Pessoa, 22 de junho de 2012

  
**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
 Superintendente

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2012**

PROCESSO Nº 104-3-459-000353-1/2012  
 CONTRATO Nº 14/2012  
 OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº04/2012  
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB  
 CONTRATADAS: KALUNGA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – 3.3.90.30  
 VALOR GLOBAL: R\$ 34.944,00 ( Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2012  
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: a partir da data de sua assinatura podendo chegar até 31 de dezembro de 2012.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2012**

PROCESSO Nº 104-3-459-000353-1/2012  
 CONTRATO Nº 15/2012  
 OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 04/2012  
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-PB  
 CONTRATADA: JOSÉ VALTER DE ANDRADE LIMA  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – 3.3.90.30  
 VALOR GLOBAL: R\$38.760,00 (Trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais)  
 DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2012  
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: a partir da data de sua assinatura podendo chegar até 31 de dezembro de 2012.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2010**

PEOCESSO Nº : 103-1-12-000301-1/2010  
 PARTES:Câmara Municipal de João Pessoa e TNL PCS S/A  
 INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2010  
 FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/06/2012 até 01/06/2013.  
 Dotação orçamentária: 01.122.5279.2471 – 3.3.90.39.

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2012**

PROCESSO Nº 104-3-459-000387-1/2012  
 CONTRATO Nº 19/2012  
 OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº06/2012  
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB  
 CONTRATADAS: LUCCHESI COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – 3.3.90.30  
 VALOR GLOBAL: R\$ 19.397,04 ( dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos).  
 DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2012  
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: a partir da data de sua assinatura podendo chegar até 31 de dezembro de 2012.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012**

PROCESSO Nº 104-3-459-000387-1/2012  
 CONTRATO Nº 20/2012  
 OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº06/2012  
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB  
 CONTRATADA: KALUNGA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.5279.2471 – 3.3.90.30  
 VALOR GLOBAL: R\$ 51.546,60 ( cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).  
 DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2012  
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: a partir da data de sua assinatura podendo chegar até 31 de dezembro de 2012.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – RECARGA DE CARTUCHOS**

Acatando despacho apresentado pela Comissão Licitação desta Casa Legislativa, inclusive parecer da Doutra Procuradoria Especializada nº 076/2012, referente ao Processo nº 104-3-459-000207-1/2012, na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2012, com o objetivo de contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços continuados com recarga de cartuchos destinados à Câmara Municipal de João Pessoa-Pb, **HOMOLOGO** o procedimento processual em epígrafe e **ADJUDICO-O** em favor da empresa RA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 09.942.737/0001-06, nos valores estimados, mensal R\$ 5.525,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e global, R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais). **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa